



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 18ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 03 A 06 DE MAIO DE 2021

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth e Carlos Augusto Amaral Oliveira.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 03 de maio (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 7000195-38.2021.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PACIENTES:** REGINA LEANDRO DIAS MENDONÇA e TAMARA SOARES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do presente **writ** e denegou a ordem de **Habeas Corpus**, por inexistir constrangimento ilegal ou abuso de poder em desfavor de REGINA LEANDRO DIAS MENDONÇA e de TAMARA SOARES DA SILVA, restando clara a competência da 1ª Auditoria da 1ª CJM, para a instauração das correspondentes Execuções Penais, bem como para a expedição de Mandados de Prisão em desfavor das pacientes, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/05/2021 19:19:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f71f2a54**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **14/05/2021 14:25:16**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734677600a**.

HABEAS CORPUS Nº 7000170-25.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PACIENTE:** MÁRCIO BANDEIRA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 8ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BELÉM

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e denegou a ordem de **Habeas Corpus**, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

AGRAVO INTERNO Nº 7000115-74.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **AGRAVANTE:** SÉRGIO LUIZ ENZ. ADVOGADO: JOÃO CARLOS CAMPANINI (OAB: SP258168). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Interno, mantendo na íntegra a Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal.

AGRAVO INTERNO Nº 7000121-81.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **AGRAVANTES:** ODILSON RIQUELME, IZABELLA XAVIER FALCÃO DE SOUZA e FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO. ADVOGADOS: PEDRO DE LIMA BANDEIRA (OAB: RJ150353), PEDRO FRANCISCO DE LIMA FILHO (OAB: RJ073465), JOSÉ MÁRIO RAMOS CORREIA DE ARAÚJO (OAB: PE47165) e PAULO RUBEM MEDEIROS COELHO (OAB: PE22337). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os Agravos Internos, mantendo na íntegra a Decisão que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", e inciso V, do CPC e no art. 6º, inciso IV, do RISTM, não admitiu os Recursos Extraordinários, negando-lhes seguimento para o Supremo Tribunal Federal. Declarou-se suspeito o Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, na forma dos arts. 135 do CPPM e 141 do RISTM.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 7000007-45.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REQUERIDO:** THIAGO FIDALGO ALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deferiu a correição parcial requerida pelo Ministério Público Militar para, reformando a decisão hostilizada, determinar ao Juízo da 2ª Auditoria da

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **13/05/2021 19:19:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f71f2a54**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **14/05/2021 14:25:16**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734677600a**.

1ª CJM que retome o andamento da APM Processo nº 7000918-32.2018.7.01.0001 e promova a realização dos atos processuais por videoconferência, com a observância dos meios necessários que assegurem ao acusado as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000019-59.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** EDUARDO DE LIMA GARCIA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso Ministerial para, desconstituindo a Decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar, receber a Denúncia oferecida em desfavor do Sd FN EDUARDO DE LIMA GARCIA, por ter incorrido, em tese, no crime de peculato-furto, insculpido no art. 303, § 2º, do CPM e determinou a baixa dos autos ao Juízo **a quo** para o regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, JOSÉ BARROSO FILHO e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO negavam provimento ao recurso ministerial e mantinham incólume a Decisão recorrida, que rejeitou a denúncia, com base no art. 395, inciso II do CPP comum, aplicado analogicamente, por entender que o fato narrado na exordial é atípico, devendo ser apreciado à luz do RDM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000127-88.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **RECORRENTE:** ÂNGELO GABRIEL RODRIGUES SANTANA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito, para manter incólume a Decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 3ª CJM que, nos autos do Processo de Execução Penal 7000148-87.2020.7.03.0203, rejeitou o pedido defensivo de reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, bem como da pretensão executória da pena, em relação ao delito de deserção outrora praticado pelo Executado. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/05/2021 19:19:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f71f2a54**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **14/05/2021 14:25:16**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734677600a**.

(Relator), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO conheciam e davam provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defesa de ÂNGELO GABRIEL RODRIGUES SANTANA, para extinguir a punibilidade do recorrente, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII, e o art. 129, todos do CPM. Relator para Acórdão Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000848-74.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** FERNANDA FERREIRA ALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, indeferiu o pedido da Defesa, analisado em sede de preliminar, de conversão do julgamento desta Apelação da modalidade "Sessão Plenário Virtual" para a sistemática de "Videoconferência", por não haver justa causa para embasar a medida; **por unanimidade**, não conheceu da preliminar suscitada pela Defesa, de incidência do efeito devolutivo pleno do Recurso, relegando o seu exame juntamente com o mérito recursal, com base no art. 81, § 3º, do RISTM; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa, de nulidade processual calcada na incompetência do CPJ Mar para o julgamento da APM nº 7001222-94.2019.7.01.0001. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Recurso defensivo, para manter na íntegra a Sentença condenatória imposta a ex-3º Sgt Mar FERNANDA FERREIRA ALVES, como incurso nas sanções do art. 311 do CPM, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000875-57.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** CHARLYTON COSTA DE ANDRADE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, rejeitou os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, opostos pela Defensoria Pública da União, em favor de CHARLYTON

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/05/2021 19:19:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f71f2a54**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **14/05/2021 14:25:16**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734677600a**.

COSTA DE ANDRADE, por ausência de amparo legal, para manter na íntegra o Acórdão embargado, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa, para reformar o Acórdão embargado e fazer prevalecer o voto vencido que formou a corrente minoritária na Apelação nº 7000926-05.2019.7.00.0000, na parte em que dava parcial provimento aos Recursos da Defesa e do **Parquet** Militar para, mantendo a condenação imposta ao ex-3º Sgt Aer CHARLYTON COSTA DE ANDRADE, como incurso no art. 251 c/c os arts. 70, inciso II, alínea "g", 72, inciso III, alínea "d", 75 e 80, todos do CPM, e art. 71 do CP comum, modificou a pena aplicada para 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida no regime prisional inicialmente aberto, sem direito ao **sursis**, por expressa vedação legal. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000192-20.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** TATIANA CARDOSO DA SILVA e MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** TATIANA CARDOSO DA SILVA e MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), que suscitava, de ofício, a preliminar de nulidade da Ação Penal Militar nº 7000411-37.2019.7.01.0001, a partir da fase do art. 433 do CPPM, para que fosse observado o devido processo legal pela instância de origem, com a consequente apresentação de sustentação oral pelas partes. Os Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO e CELSO LUIZ NAZARETH acompanhavam o voto da Ministra Revisora. Em seguida, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de instauração de incidente de insanidade mental suscitada pela DPU. Prosseguindo, **no mérito, por unanimidade**, negou provimento aos Apelos interpostos pelo Ministério Público Militar e pela Defensoria Pública da União, mantendo-se inalterada a Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participou da votação da segunda

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/05/2021 19:19:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f71f2a54**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **14/05/2021 14:25:16**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734677600a**.

preliminar.

APELAÇÃO Nº 7000713-62.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** JOÃO VICTOR BORGES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do recurso defensivo e negou provimento, para que seja mantida **in totum** a r. Sentença impugnada, mantendo-se a condenação impingida ao Apelante nos exatos termos da exordial acusatória, na forma do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000586-27.2020.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MORGAN. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento parcial ao recurso defensivo, tão somente para excluir o dever de reparação civil do dano como condição especial do **sursis**, mantendo-se, por conseguinte, incólume os demais termos da Sentença, que condenou o réu à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 259, c/c o art. 261, inciso III, primeira parte, ambos do Código Penal Militar, com direito à suspensão condicional da pena privativa de liberdade pelo prazo de 2 (dois) anos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

APELAÇÃO Nº 7000665-06.2020.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTE:** ANA PAULA MARTINS CARNEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida, de ofício, pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), que declarava a nulidade da Ação Penal Militar nº 7000422-36.2019.7.02.0002 a partir da fase do art. 433 do CPPM, para que fosse observado o devido processo legal pela

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/05/2021 19:19:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f71f2a54**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **14/05/2021 14:25:16**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734677600a**.

instância de origem, com a consequente apresentação de sustentação oral pelas partes. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao recurso da Defensoria Pública da União, para manter na íntegra a Sentença **a quo** pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor) fará declaração de voto quanto à preliminar. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000199-12.2020.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTES:** NELSON TUPINAMBÁ e MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** NELSON TUPINAMBÁ e MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. ADVOGADA: HANNAH LARA FONSECA DA SILVA AMARAL (OAB: RJ208832) e JORGE LEONARDO DA SILVA AMARAL (OAB: RJ159086)

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa do Ten Cel RRm NELSON TUPINAMBÁ, por inocorrência de **mutatio libelli** e por inexistência de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento parcial aos Apelos do Ministério Público Militar e do Ten Cel RRm NELSON TUPINAMBÁ, para, mantendo o agente incurso nas sanções do art. 251, § 3º, c/c o art. 70, alínea "g", c/c o art. 73, todos do Código Penal Militar, readequar a pena para 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, com a exclusão do reconhecimento dos maus antecedentes do réu, a ser cumprida em regime prisional inicialmente semiaberto e com o direito de apelar em liberdade, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Na forma regimental, usou da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Jorge Leonardo da Silva Amaral.

APELAÇÃO Nº 7000690-19.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTES:** ERBE MOREIRA DE OLIVEIRA e AMILTON WELLINGTON DOS SANTOS GOMES. ADVOGADOS: RICARDO MARINHO PEREIRA (OAB: SP388573), OTONIEL LEITE DA SILVA (OAB: SP429951) e GUILHERME HENRIQUE DA SILVA WILTSHIRE (OAB: SP364494). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo defensivo, para ratificar a condenação

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/05/2021 19:19:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f71f2a54**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **14/05/2021 14:25:16**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734677600a**.

imposta pelo Juízo de primeiro grau, alterando o **Decisum** condenatório, tão somente naquilo que diz respeito ao reconhecimento de que a Declaração de Idoneidade que ensejou a condenação pelo delito descrito no art. 312 do Código Penal Militar é documento de natureza particular, mantidos os demais termos da Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

APELAÇÃO Nº 7000169-40.2021.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

APELADOS: WANDERSON LUCAS TAVARES, UEVERTON JOSÉ DA SILVA, MARCUS VINÍCIUS MARCON SANTIAGO, LUCAS DINIZ AZEVEDO, GUSTAVO OLIVEIRA ALMEIDA e ENZO DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento ao Apelo ministerial, para condenar os ex-Sds ENZO DOS SANTOS, GUSTAVO OLIVEIRA ALMEIDA, LUCAS DINIZ AZEVEDO, MARCUS VINÍCIUS MARCON SANTIAGO, UEVERTON JOSÉ DA SILVA e WANDERSON LUCAS TAVARES à pena de 3 (três) meses de detenção, como incurso no delito do art. 209, **caput**, do CPM, com o regime prisional inicialmente aberto para eventual cumprimento da pena, o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos e o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor) fará declaração de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000074-10.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** ALAN MAGIAR NASCIMENTO DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento aos Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa do Embargante ALAN MAGIAR NASCIMENTO DOS SANTOS, para manter íntegro o Acórdão proferido na Apelação nº 7001273-38.2019.7.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/05/2021 19:19:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f71f2a54**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **14/05/2021 14:25:16**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734677600a**.

e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam os Embargos defensivos, para reformar o Acórdão recorrido e fazer prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA proferido na Apelação nº 7001273-38.2019.7.00.0000, para restabelecer a Sentença absolutória de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000946-59.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** ARTUR GARZÃO ENGLEITNER. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento parcial ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União para, mantendo os demais termos da Sentença condenatória, excluir das condições do **sursis** a obrigação prevista na alínea "a" do art. 626 do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELAÇÃO Nº 7000924-98.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTES:** JOÃO PEDRO TRINDADE SILVEIRA e DOUGLAS SILVANO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, em sede de preliminar, indeferiu o pedido defensivo, de conversão do julgamento desta Apelação da modalidade "sessão plenário virtual" para a sistemática de videoconferência, por não haver justa causa para a medida; **por unanimidade**, preliminarmente, declarou a extinção da punibilidade dos ex-Soldados da Aeronáutica DOUGLAS SILVANO e JOÃO PEDRO TRINDADE SILVEIRA, relativamente ao delito previsto no art. 195 do CPM, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva pela pena **in concreto**, nos termos do art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII e §§ 1º e 5º, todos do Código Penal Militar. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso defensivo, para manter a Sentença que condenou os ex-Sds Aer DOUGLAS SILVANO e JOÃO PEDRO TRINDADE SILVEIRA, como incurso no delito previsto no art. 290 do CPM, à pena de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, mantida a concessão do benefício do **sursis** pelo prazo de 3 (três) anos,

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/05/2021 19:19:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f71f2a54**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **14/05/2021 14:25:16**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734677600a**.

por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELAÇÃO Nº 7000040-35.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** CARLOS HENRIQUE DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, deu provimento ao recurso do Ministério Público Militar para, reformando a Sentença absolutória, proferida pelo Juízo da 7ª CJM, condenar o Civil CARLOS HENRIQUE DA SILVA à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no art. 251, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos fixados no presente acórdão, o regime prisional inicialmente aberto para o seu eventual cumprimento, nos termos do art. 33, § 1º, alínea "c", e § 2º, alínea "c", do CP comum, e o direito de continuar recorrendo em liberdade, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA negava provimento ao Apelo e mantinha incólume a Sentença primeva hostilizada, por seus jurídicos fundamentos e fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000157-26.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** RAUL BRESCHI FONTANA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para manter a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELAÇÃO Nº 7000641-12.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA e CARLOS JOSÉ RIBEIRO PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ADVOGADO: JOSÉ ALZIMÉ DE ARAÚJO CUNHA (OAB: RJ28858). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade por incompetência do Juiz Federal da Justiça Militar para o julgamento monocrático, arguida pela Defesa. Em seguida, **no**

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/05/2021 19:19:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f71f2a54**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **14/05/2021 14:25:16**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734677600a**.

mérito, por maioria, negou provimento aos Apelos defensivos, mantendo na íntegra a Sentença condenatória hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COELHO FERREIRA conheciam e davam provimento parcial aos recursos defensivos, para reformar a Sentença **a quo**, tão somente, no tocante à dosimetria, e condenar o ex-Sd FN CARLOS JOSÉ RIBEIRO PEREIRA e o Civil RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA à pena de 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão, como incursos no art. 240, §§ 5º e 6º, incisos II e IV e art. 53, ambos do CPM, estabelecendo o regime prisional semiaberto e o direito de recorrer em liberdade para ambos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000207-52.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** JUÍZO DA 3ª AUDITORIA DA 1ª CJM. **RECORRIDO:** CYRO PEREIRA AMADO. ADVOGADO: CYRO PEREIRA AMADO (OAB: RJ217381).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso de Ofício, para manter na íntegra a Decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da Justiça Militar da 3ª Auditoria da 1ª CJM, que deferiu o pedido de Reabilitação formulado pelo ex-Sd Aer CYRO PEREIRA AMADO, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELAÇÃO Nº 7000622-69.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA.

APELANTE: CHARLES CRISTIANO DA SILVA MACEDO JÚNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar levantada pela Defesa, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) fará declaração de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000072-40.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **13/05/2021 19:19:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f71f2a54**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **14/05/2021 14:25:16**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734677600a**.

CAMELO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** WILLIAN FRANÇA TOMÉ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os presentes Embargos Infringentes, para manutenção integral do Acórdão impugnado, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA acolhia os Embargos Infringentes do Julgado, para reformar o Acórdão embargado e fazer prevalecer o voto que formou a corrente minoritária nos autos da Apelação nº 7001229-19.2019.7.00.0000, que rejeitava a preliminar, suscitada pelo Ministério Público Militar, de nulidade absoluta da Sentença recorrida, por se encontrar preclusa a matéria. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto.

APELAÇÃO Nº 7000714-47.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** EDUARDO MOTA SILVA. ADVOGADOS: WILSON RANGEL JUNIOR (OAB: SP202201), ALEX KOROSUE (OAB: SP258928), FABIO AUGUSTO FILIPE DE ALENCAR TRINDADE (OAB: SP399014), FELIPE ALLAN DOS SANTOS (OAB: SP350420) e EDUARDO JANEIRO ANTUNES (OAB: SP259984).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, deu provimento parcial ao Apelo do Ministério Público Militar e, mantidos os demais termos da Sentença recorrida, condenou o 1º Ten do Exército Brasileiro EDUARDO MOTA SILVA à pena de 1 (um) ano de reclusão como incurso no art. 209, § 1º, do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao Apelo do Ministério Público Militar e mantinha inalterada a r. Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos e fará declaração de voto.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 06 de maio (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 10 a 13/05/2021, sob a presidência do Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **13/05/2021 19:19:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f71f2a54**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **14/05/2021 14:25:16**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734677600a**.